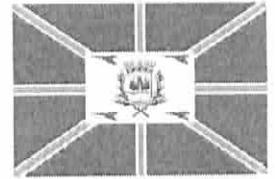




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.....006...../2015

“Promove a transformação da Secretaria Municipal Antidrogas em Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas, promulga, e, eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a Secretaria Municipal Antidrogas criada pela Lei Complementar nº 86, de 4 de março de 2013, em Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 2º As atribuições da Secretaria Municipal Antidrogas constantes do art. 2º da Lei Complementar nº 86, de 4 de março de 2013, passam a ser, doravante, as atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 3º A estrutura orgânica básica e os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Antidrogas, constantes dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 86/13, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único. Fica transformada a Assessoria Especial Antidrogas em Assessoria Especial Sobre Políticas Sobre Drogas.

Art. 4º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 1 (um) Secretário Municipal Antidrogas em 1 (um) Secretário Municipal de Políticas Sobre Drogas;

II – 1 (um) Subsecretário Municipal Antidrogas em 1 (um) Subsecretário Municipal de Políticas Sobre Drogas;

III – 1 (um) Assessor Especial Antidrogas em 1 (um) Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas.

Art. 5º Art. 7º O anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

“ANEXO VII CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTO (08 horas diárias)	VENCIMENTO (Dedicação Exclusiva)
---	---	---
Assessor Especial de Políticos Sobre Drogas.	---	---
---	---	---

Art. 8º O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



“ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Administração Direta

...
19 – SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

01 Secretário Municipal de Políticas Sobre Drogas

01 Subsecretário Municipal de Políticas Sobre Drogas

01 Secretária de Gabinete

01 Assessor de Comunicação Social

01 Assessor Jurídico e de Convênios

01 Assessor Administrativo e Financeiro

ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas

01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS

01 Assessor Especial de Projetos

...”

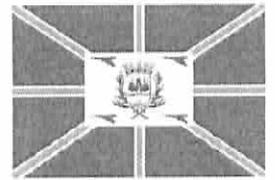
Art. 9º O Anexo a Lei Complementar Lei Complementar nº 86, de 4 de março de 2013, passa a ter esta redação:

“ANEXO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADAS POR DENOMINAÇÃO,
CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
---	---	---
Subsecretário Municipal de Políticas Sobre Drogas	01	
---	---	---
Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas	01	
---	---	---



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



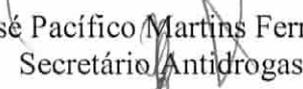
Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, mediante Decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos, destinadas a Secretaria Municipal Antidrogas, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2.015, de acordo com o inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 4.320/64, para a Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de março de 2015.



Raul José de Belém
Prefeito



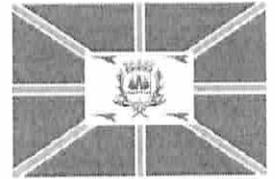
José Pacífico Martins Ferreira
Secretário Antidrogas



Mirian de Lima
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “Promove a transformação da Secretaria Municipal de Gabinete em Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM, transferindo órgãos e fazendo a transposição de cargos de provimento em comissão para a estrutura da Secretaria Municipal de Governo, dando outras providências.”

A transformação da Secretaria Municipal de Gabinete em Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM se faz necessária, tendo em vista que é comum, confundir-se a Secretaria de Gabinete com o Gabinete do Prefeito, que possui também a natureza de unidade orçamentária distinta.

Além do que, as atuais atribuições da Secretaria de Gabinete, no que tange ao apoio direto na segurança e no transporte do Chefe do Poder Executivo não são compatíveis com as suas atribuições como órgão de comunicação social.

Por essa razão, é que as atribuições de apoio ao Chefe do Poder Executivo, que atualmente são afetas a Secretaria de Gabinete ficam mais bem distribuídas na estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Há que se observar que a transformação da Secretaria de Gabinete em Secretaria de Comunicação Social não redundará na criação de cargos de provimento em comissão, apenas e tão somente, na transposição destes, de uma para outra Secretaria.

Ademais, diante das transformações pelas quais o setor de comunicação vem passando, torna-se necessária a atualização das atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 9 de março de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito

01 ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE;

DEPARTAMENTO DE MARKTING

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE CERIMONIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA TRANSP.CHEFE EXEC.

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO CHEFE EXECUTIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE DO CHEFE DO EXECUTIVO

01 CHEFE;

DEPTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

01 DIRETOR;

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

01 SECRETÁRIO DA JUNTA;

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 DIRETOR;

DEPTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 DIRETOR;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 DIRETOR;

COORDENADOR MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

01 CHEFE DE COORDENADORIA;

DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DO IDOSO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL

01 DIRETOR;

17 - SECRETARIA DE GABINETE

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA TECNICA

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

01 CHEFE;

15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

01 CHEFE;

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO;

01 CHEFE;

16 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA TECNICA E PROJETOS ESPECIAIS

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

01 CHEFE;

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR;

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO;

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

01 DIRETOR;

ASSESSORIA TÉCNICA

01 CHEFE DE ASSESSORIA;

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

01 DIRETOR;

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE

01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO;

DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL;

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOOSE (Lei nº 3.658)

01 DIRETOR;

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE

01 COORDENADOR;

UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM

01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO;

01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA;

13 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

01 SECRETARIO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR; .

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

01 SECRETÁRIO;

CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS

01 DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA;

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (Lei nº 4.154, de 1º de julho de 2005)

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)

01 DIRETOR;

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 SECRETÁRIO;

01 SECRETÁRIO ADJUNTO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE

01 DIRETOR;

DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

01 DIRETOR GERAL;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PROJETOS E FISC. DE OBRAS CONTRATADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS PRÓPRIOS

01 CHEFE;

DIVISÃO ACOMP.DAS TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PROCON

01 DIRETOR;

01 DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

01 CHEFE;

09 - SECRETARIA DE GOVERNO

01 SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE

01 DIRETOR;

10 - SECRETARIA DE OBRAS

01 SECRETARIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVI
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BELÉM;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA
GONÇALVES;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMANHECE;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA
PENHA;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS VASCONCELOS DI
PAIVA NEVES;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITA PEREIRA DE
OLIVEIRA;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ZITA;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZA QUIA PEDREIRO SK.

07 - SECRETARIA DE ESPORTE

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES;

CENTRO ESPORTIVO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

01 DIRETOR;

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

01 DIRETOR GERAL;

01 DIRETOR DO CEM PARA JOÃO XXIII;
01 DIRETOR DO CEM REALINO ELIAS CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM ROSA MAMERI RADE
01 DIRETOR DO CEM TEM. CEL. VILAGRAN CABRITA;

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

01 -
02 -
03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

01 CHEFE;

CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

01 DIRETOR DE ESCOLA;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 VICE-DIRETOR DE ESCOLA;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

COORDENADOR DE CRECHE

01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE ALBERTO ARTS;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁZARO CAMARGO;

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 DIRETOR PEDAGÓGICO DE ENSINO;
01 DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;
01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE ESCRITURAÇÃO;

CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

01 DIRETOR DO CEM HERMENEGILDO MARQUES VELOSO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO PEDREIRO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO;
01 DIRETOR DO CEM JOSÉ INÁCIO;
01 DIRETOR DO CEM JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA;
01 DIRETOR DO CEM MARIA DE FÁTIMA O. MORAIS;
01 DIRETOR DO CEM MÁRIO DA SILVA PEREIRA;
01 DIRETOR DO CEM NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZIRES SANTOS MONTEIRO;
01 DIRETOR DO CEM ONDINA MOUTINHO VIEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZÓRIO VIEIRA CARRIJO;

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ZELADORIA

01 CHEFE;

CARGOS REMANESCENTES DA EXTINTA SECRETARIA DE CULTURA E QUE PASSARAM A COMPOR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 e Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2001

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;

01 CHEFE DE DIVISÃO;

05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

01 SECRETARIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE TURISMO (Lei Municipal nº 3.635)

01 DIRETOR;

01 ASSESSOR DE TURISMO;

01 ASSESSOR DE TURISMO;

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO:

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COMPRAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

01 DIRETOR GERAL;

01 DIRETOR;

01 ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES;

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

01 CHEFE;

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 DIRETOR GERAL;

01 DIRETOR DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL;
VICE-PREFEITO;

02 CONTROLADORIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA;
01 CONTROLADOR GERAL;
01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL;
01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA;
01 AUXILIAR DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA;

03 - PROCURADORIA GERAL

01 PROCURADOR GERAL;
01 PROCURADOR ADJUNTO;
01 PROCURADOR ADJUNTO;
01 PROCURADOR ADJUNTO;
01 PROCURADOR;

ASSESSORIA JURÍDICA;

01 ASSESSOR JURÍDICO;
01 ASSESSOR JURÍDICO;
01 ASSESSOR JURÍDICO;
01 ASSESSOR JURÍDICO;
01 ASSESSOR JURÍDICO;

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO

CONTROLADOR GERAL	R\$ 1.100,58
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOOSES	R\$ 1.100,58
COORDENADOR DE SEÇÃO	R\$ 657,85
DIRETOR DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE	R\$ 1.100,58
DIRETOR DE APOIO DIAGNÓSTICO	R\$ 1.100,58
DIRETOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1.100,58
DIRETOR DE CENTRO ESPORTIVO	R\$ 1.100,58
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.100,58
DIRETOR DE DIRETORIA	R\$ 1.195,16
DIRETOR DA UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM	R\$ 1.100,58
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE	R\$ 1.195,16
DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA	R\$ 1.820,88
SECRETÁRIO DA JUNTA E SERVIÇO MILITAR	R\$ 722,31

AGENTES POLÍTICOS

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO ÚNICO
Prefeito	R\$ 9.000
Vice Prefeito	R\$ 4.000
Secretário Municipal	R\$ 3.000
Secretário Adjunto da Saúde	R\$ 2.200

ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTOS (Carga Horária 08h diárias)	VENC Dedicação
PROCURADOR GERAL	R\$ 2.258,08	
SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA	R\$ 2.212,32	
PROCURADOR ADJUNTO	R\$ 2.081,49	
PROCURADOR	R\$ 1.293,56	
ADMINISTRADOR DO AEROPORTO	R\$ 722,31	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 722,31	
ASSESSOR CHEFE DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE	R\$ 1.100,58	
ASSESSOR DE CONTROLADORIA	R\$ 722,31	
ASSESSOR DE DIRETORIA	R\$ 520,98	
ASSESSOR DE ESPORTES	R\$ 657,85	
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	R\$ 746,78	
ASSESSOR D E TURISMO	R\$ 520,98	
ASSESSOR JURÍDICO	R\$1.100,58	
ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 1.100,58	
ASSESSOR TÉCNICO DE NECRÓPSIA	R\$ 657,85	
AUXILIAR DE ASSESSORIA DE CONTROLADORIA	R\$ 580,48	
CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA DA SAÚDE	R\$ 1.100,58	
CHEFE DE COORDENADORIA	R\$ 722,31	
CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 722,31	

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO/SUBSIDIO MENSAL (R\$)	
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Municipal	1	Subsidio parcela única	
Antidrogas			R\$ 7.500,00
Subsecretário Municipal	1		R\$ 5.727,78
Antidrogas			
Secretária de Gabinete	1	Vencimentos	
		Jornada - 08 horas	Dedicação Exclusiva
		R\$ 1.293,21	R\$ 1.601,03
Assessor de Comunicação Social	1	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Assessor Jurídico e de Convênios	1	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Assessor Administrativo e Financeiro	1	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS			
Assessor Especial Antidrogas	1	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção	1	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS			
Assessor Especial de Projetos	1	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83

01 Assessor Jurídico e de Convênios
01 Assessor Administrativo e Financeiro

ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS

01 Assessor Especial Antidrogas
01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS

01 Assessor Especial de Projetos"

Art. 13 Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de março de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário de Administração

ANEXO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADAS POR DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

CARGOS	VENCIMENTOS JORNADA - 08 HORAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
---	---	---
Assessor de Comunicação Social	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Assessor Jurídico e de Convênios	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Assessor Administrativo e Financeiro	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Assessor Especial Antidrogas	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Assessor Especial de Projetos	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
---	---	---
Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
---	---	---
Secretária de Gabinete	R\$ 1.293,21	R\$ 1.601,03
---	---	---

AGENTES POLÍTICOS

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO PARCELA ÚNICA
---	---
Subsecretário Municipal Antidrogas	R\$ 5.727,78

Art. 12 O anexo VIII da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

...

"ANEXO VIII ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

19 - SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 01 Secretário Municipal Antidrogas
- 01 Subsecretário Municipal Antidrogas
- 01 Secretária de Gabinete
- 01 Assessor de Comunicação Social

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
3. Agente Administrativo	12	07
---	---	---
13. Assistente Social	38	36
---	---	---
33.1 Educador Físico	02	00
---	---	---
100.1 Pedagogo	01	00
---	---	---
109. Psicólogo	36	34
---	---	---

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente, por decreto, o número de empregos públicos ocupados constante do anexo VI da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, na medida em que forem sendo providos, para fins de estabelecer o quadro de lotação numérica de cargos e empregos previsto no art. 94, da Lei Orgânica do Município.

Art. 11. O anexo VII da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

"ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO BASE
-----	-----	-----	-----
Educador Físico	Instrução: Ensino Superior Completo	Externo: Concurso Público	R\$ 6,20
120 horas	Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe		hora/aula
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
Pedagogo	Instrução: Ensino Superior Completo	Externo: Concurso Público	R\$ 999,30
120 horas	Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe		
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

Art. 9º O anexo IV da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO IV
ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

EMPREGOS PÚBLICOS	Classe de Enquadramento	2ª Classe	3ª Classe	4ª Classe	5ª Classe
		5%	10%	15%	20%
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----
Educador Físico	M	N	P	R	U
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----
Pedagogo	M	N	P	R	U
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----

Art. 10. O anexo VI da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VI
EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

V - 1 (um) Assessor Jurídico e de Convênios;

VI - 1 (um) Assessor Administrativo e Financeiro;

VII - 1 (um) Assessor Especial Antidrogas;

VIII - 1 (um) Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção;

IX - 1 (um) Assessor Especial de Projetos.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Antidrogas são os constantes do anexo a esta Lei Complementar, ordenados por denominação, classificação, quantitativos e valores.

§ 2º Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão criados na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguari, instituído pela Lei nº 1.639, de 29 de fevereiro de 1974.

§ 3º As competências e a descrição das atribuições das unidades da estrutura orgânica básica e dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar serão estabelecidas em decreto.

CAPÍTULO V DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º Ficam criados os seguintes empregos públicos de provimento efetivo, após a aprovação em concurso público de provas e títulos, para atenderem a estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal Antidrogas:

I - 1 (um) Pedagogo;

II - 2 (dois) Assistentes Sociais;

III - 2 (dois) Psicólogos;

IV - 2 (dois) Educadores Físicos;

V - 4 (quatro) Agentes Administrativos.

Art. 6º Os salários básicos dos empregos públicos criados nos termos do artigo precedente, passam a ser os constantes do anexo II da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, atualizados na forma da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos empregos públicos criados por esta Lei Complementar todas as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal Antidrogas autorizada a utilizar servidores das Secretarias afins, Autarquia e Fundação do Município, os quais serão cedidos ou relatados, mediante portaria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O anexo II da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

VII - coordenar o intercâmbio com municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de governo, para fins de viabilizar ou otimizar os resultados das ações sob o seu comando;

VIII - fazer levantamentos, monitorar, consolidar e analisar os dados estatísticos provenientes dos órgãos integrados com a Defesa Social, tais como as Polícias Militar, Civil, Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal, Ministério Público;

IX - acompanhar, avaliar, criar e executar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, educacional e lazer, visando à reinserção de dependentes químicos além de desenvolver estudos e pesquisas;

X - garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas da área da cidadania, reconhecendo e valorizando os jovens e grupos juvenis como criadores de cultura, apoiando o desenvolvimento de suas habilidades e capacidades de criação e expressão crítica;

XI - expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da Secretaria;

XII - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, anualmente, com o intuito de discutir a política municipal antidrogas e outros assuntos correlatos;

XIII - atuar na área de prevenção ao uso indevido de drogas e de projetos de reinserção social; .

XIV - planejar e desenvolver ações com órgãos da Administração Municipal, Estadual, Federal e entidades não governamentais no sentido de implementar políticas públicas visando prevenir o uso indevido de substância psicoativas, articulando estratégias voltadas nas políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública relacionada às drogas, almejando redução da violência e da criminalidade por meio de medidas preventivas, promovendo direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade humana, reunindo as competências dos colaboradores para o desenvolvimento de projetos de prevenção.

XV - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA

Art. 3º A Secretaria Municipal Antidrogas, tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Especial Antidrogas;

III - Assessoria Especial de Projetos.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, para atenderem a estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal Antidrogas:

I - 1 (um) Secretário Municipal Antidrogas;

II - 1 (um) Subsecretário Municipal Antidrogas;

III - 1 (um) Secretária de Gabinete;

IV - 1 (um) Assessor de Comunicação Social;

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, de 4 de março de 2013.

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal Antidrogas com a estrutura básica definida nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei Complementar, a expressão "Secretaria Municipal Antidrogas", a palavra "Secretaria" e a sigla "SMA" se equivalem.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A Secretaria Municipal Antidrogas, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, tem por finalidade a consolidação da política municipal antidrogas, observados os princípios e objetivos estabelecidos no Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - SISNAD, bem como a elaboração, implementação e a articulação das políticas públicas voltadas a prevenção ao uso de drogas, competindo-lhe:

- I - planejar e programar a execução das ações dos organismos que integram a Secretaria;
- II - coordenar as ações sob a sua responsabilidade de forma a obter perfeita integração dos esforços colocados à disposição da Secretaria;
- III - elaborar e promover a execução do Plano Municipal Diretor Antidrogas;
- IV - fixar as prioridades a serem obedecidas quando do desenvolvimento das atividades de suas unidades de trabalho;
- V - desenvolver ações e parcerias com a Polícia Militar, Civil, Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal, Ministério Público e demais órgãos públicos e entidades não governamentais, buscando o estabelecimento de ações conjuntas para a consecução das políticas locais Antidrogas;
- VI - incentivar os debates em âmbito institucional de forma a obter referência básica para eventual reorientação das políticas municipais antidrogas;

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO/SUBSÍDIO MENSAL (R\$)	
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário Municipal Antidrogas	1	Subsidio parcela única	
			R\$ 7.500,00
Subsecretário Municipal Antidrogas	1		R\$ 5.727,78
Secretária de Gabinete	1	Vencimentos	
		Jornada - 08 horas	Dedicação Exclusiva
		R\$ 1.293,21	R\$ 1.601,03
Assessor de Comunicação Social	1	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Assessor Jurídico e de Convênios	1	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Assessor Administrativo e Financeiro	1	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS			
Assessor Especial Antidrogas	1	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção	1	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS			
Assessor Especial de Projetos	1	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83

01 Assessor Jurídico e de Convênios
01 Assessor Administrativo e Financeiro

ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS

01 Assessor Especial Antidrogas
01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS

01 Assessor Especial de Projetos"

Art. 13 Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de março de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário de Administração

ANEXO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADAS POR DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

CARGOS	VENCIMENTOS JORNADA - 08 HORAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
---	---	---
Assessor de Comunicação Social	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Assessor Jurídico e de Convênios	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Assessor Administrativo e Financeiro	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
Assessor Especial Antidrogas	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
Assessor Especial de Projetos	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
---	---	---
Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
---	---	---
Secretária de Gabinete	R\$ 1.293,21	R\$ 1.601,03
---	---	---

AGENTES POLÍTICOS

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO PARCELA ÚNICA
---	---
Subsecretário Municipal Antidrogas	R\$ 5.727,78

Art. 12 O anexo VIII da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

...

"ANEXO VIII ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

19 - SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 01 Secretário Municipal Antidrogas
- 01 Subsecretário Municipal Antidrogas
- 01 Secretária de Gabinete
- 01 Assessor de Comunicação Social

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
13. Agente Administrativo	12	07
---	---	---
13. Assistente Social	38	36
---	---	---
33.1 Educador Físico	02	00
---	---	---
100.1 Pedagogo	01	00
---	---	---
109. Psicólogo	36	34
---	---	---

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente, por decreto, o número de empregos públicos ocupados constante do anexo VI da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, na medida em que forem sendo providos, para fins de estabelecer o quadro de lotação numérica de cargos e empregos previsto no art. 94, da Lei Orgânica do Município.

Art. 11. O anexo VII da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

"ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO BASE
-----	-----	-----	-----
Educador Físico 120 horas	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Concurso Público Mediante	R\$ 6,20 hora/aula
-----	-----	-----	-----
Pedagogo 120 horas	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Concurso Público Mediante	R\$ 999,30
-----	-----	-----	-----

Art. 9º O anexo IV da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO IV
ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

EMPREGOS PÚBLICOS	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
-----	-----	-----	-----	-----	-----
Educador Físico	M	N	P	R	U
-----	-----	-----	-----	-----	-----
Pedagogo	M	N	P	R	U
-----	-----	-----	-----	-----	-----

Art. 10. O anexo VI da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VI
EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

V - 1 (um) Assessor Jurídico e de Convênios;

VI - 1 (um) Assessor Administrativo e Financeiro;

VII - 1 (um) Assessor Especial Antidrogas;

VIII - 1 (um) Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção;

IX - 1 (um) Assessor Especial de Projetos.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Antidrogas são os constantes do anexo a esta Lei Complementar, ordenados por denominação, classificação, quantitativos e valores.

§ 2º Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão criados na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguari, instituído pela Lei nº 1.639, de 29 de fevereiro de 1974.

§ 3º As competências e a descrição das atribuições das unidades da estrutura orgânica básica e dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar serão estabelecidas em decreto.

CAPÍTULO V DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º Ficam criados os seguintes empregos públicos de provimento efetivo, após a aprovação em concurso público de provas e títulos, para atenderem a estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal Antidrogas:

I - 1 (um) Pedagogo;

II - 2 (dois) Assistentes Sociais;

III - 2 (dois) Psicólogos;

IV - 2 (dois) Educadores Físicos;

V - 4 (quatro) Agentes Administrativos.

Art. 6º Os salários básicos dos empregos públicos criados nos termos do artigo precedente, passam a ser os constantes do anexo II da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, atualizados na forma da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos empregos públicos criados por esta Lei Complementar todas as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal Antidrogas autorizada a utilizar servidores das Secretarias afins, Autarquia e Fundação do Município, os quais serão cedidos ou relatados, mediante portaria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O anexo II da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

VII - coordenar o intercâmbio com municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de governo, para fins de viabilizar ou otimizar os resultados das ações sob o seu comando;

VIII - fazer levantamentos, monitorar, consolidar e analisar os dados estatísticos provenientes dos órgãos integrados com a Defesa Social, tais como as Polícias Militar, Civil, Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal, Ministério Público;

IX - acompanhar, avaliar, criar e executar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, educacional e lazer, visando à reinserção de dependentes químicos além de desenvolver estudos e pesquisas;

X - garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas da área da cidadania, reconhecendo e valorizando os jovens e grupos juvenis como criadores de cultura, apoiando o desenvolvimento de suas habilidades e capacidades de criação e expressão crítica;

XI - expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da Secretaria;

XII - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, anualmente, com o intuito de discutir a política municipal antidrogas e outros assuntos correlatos;

XIII - atuar na área de prevenção ao uso indevido de drogas e de projetos de reinserção social;

XIV - planejar e desenvolver ações com órgãos da Administração Municipal, Estadual, Federal e entidades não governamentais no sentido de implementar políticas públicas visando prevenir o uso indevido de substância psicoativas, articulando estratégias voltadas nas políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública relacionada às drogas, almejando redução da violência e da criminalidade por meio de medidas preventivas, promovendo direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade humana, reunindo as competências dos colaboradores para o desenvolvimento de projetos de prevenção.

XV - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA

Art. 3º A Secretaria Municipal Antidrogas, tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Especial Antidrogas;

III - Assessoria Especial de Projetos.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, para atenderem a estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal Antidrogas:

I - 1 (um) Secretário Municipal Antidrogas;

II - 1 (um) Subsecretário Municipal Antidrogas;

III - 1 (um) Secretária de Gabinete;

IV - 1 (um) Assessor de Comunicação Social;



LEI COMPLEMENTAR Nº 86, de 4 de março de 2013.

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal Antidrogas com a estrutura básica definida nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei Complementar, a expressão "Secretaria Municipal Antidrogas", a palavra "Secretaria" e a sigla "SMA" se equivalem.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A Secretaria Municipal Antidrogas, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, tem por finalidade a consolidação da política municipal antidrogas, observados os princípios e objetivos estabelecidos no Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - SISNAD, bem como a elaboração, implementação e a articulação das políticas públicas voltadas a prevenção ao uso de drogas, competindo-lhe:

- I - planejar e programar a execução das ações dos organismos que integram a Secretaria;
- II - coordenar as ações sob a sua responsabilidade de forma a obter perfeita integração dos esforços colocados à disposição da Secretaria;
- III - elaborar e promover a execução do Plano Municipal Diretor Antidrogas;
- IV - fixar as prioridades a serem obedecidas quando do desenvolvimento das atividades de suas unidades de trabalho;
- V - desenvolver ações e parcerias com a Polícia Militar, Civil, Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal, Ministério Público e demais órgãos públicos e entidades não governamentais, buscando o estabelecimento de ações conjuntas para a consecução das políticas locais Antidrogas;
- VI - incentivar os debates em âmbito institucional de forma a obter referência básica para eventual reorientação das políticas municipais antidrogas;